



PARTE B

ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 20 414/2006

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o conselho regulador da

ERC delega no licenciado Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres as competências previstas na alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, relativas à classificação das publicações que integram o conceito de imprensa, conforme o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

21 de Setembro de 2006. — O Presidente, *José Alberto de Azeredo Lopes*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1060/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 166/2006

Desenvolvimento da prática desportiva

De acordo com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Associação de Municípios do Norte Alentejano, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Largo do Professor Jaime Belém, 21, 7300-026 Portalegre, número de identificação de pessoa colectiva 502984660, aqui representada por Jorge Manuel Martins de Jesus, na qualidade de presidente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano, que a entidade apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à entidade, para apoio exclusivo à execução do Programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 10 000.

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da entidade a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada, após a assinatura do presente contrato, da seguinte

forma: € 5000, 30 dias após a celebração do presente contrato, e € 5000, após o cumprimento do disposto na cláusula 5.ª, alínea c).

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade

São obrigações da entidade:

a) Executar o Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele Programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, um relatório dos Jogos do Norte Alentejano acompanhado do balancete analítico e do mapa de execução orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente protocolo;

d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:

i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da entidade;

ii) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da entidade

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do Programa de Actividades Jogos do Norte Alentejano, a entidade obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

19 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação de Municípios do Norte Alentejano, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

Contrato n.º 1061/2006**Referência n.º 19/2006**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP, e o Sport Lisboa e Benfica, pessoa colectiva de direito privado com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida do General Norton de Matos, 1500-313 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500276722, aqui representado por *Luís Filipe Vieira*, na qualidade de presidente, adiante designado por SLB, celebram e aceitam o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao SLB para suporte de encargos com a realização do Seminário Internacional de Psicologia do Desporto.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB como participação nas despesas de organização da acção Seminário Internacional de Psicologia do Desporto, no montante de € 1500, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — Ao SLB compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2006, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 750;

b) O remanescente, até ao valor de € 750, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente das situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do SLB implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª.

30 de Junho de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Sport Lisboa e Benfica, *Luís Filipe Vieira*.

Contrato n.º 1062/2006**Referência n.º 17/2006**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP, e o Sport Lisboa e Benfica, pessoa colectiva de direito privado com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida do General Norton de Matos, 1500-313 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500276722, aqui representado por *Luís Filipe Vieira*, na qualidade de presidente, adiante designado por SLB, celebram e aceitam o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao SLB para suporte de encargos com a realização do Seminário Nacional de Selecção e Desenvolvimento de Jovens Talentos.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB como participação nas despesas de organização da acção Seminário Nacional de Selecção e Desenvolvimento de Jovens Talentos, no montante de € 1000, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — Ao SLB compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;